

Projeto de Lei nº 5.041, de 2025

Dispõe sobre o direito do passageiro aéreo ao transporte gratuito de bagagem de mão e item pessoal em voos domésticos e internacionais operados em território nacional, e dá outras providências.

Apresentação: 21/10/2025 17:43:49.780 - PLEN
EMP 4 => PL 5041/2025

EMP n.4

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 5.041, de 2025:

“Art. Fica assegurado ao passageiro aéreo, em voos domésticos ou internacionais operados em território nacional, o direito de despachar, sem custo adicional, uma bagagem de até 23 (vinte e três) quilogramas, observadas as dimensões regulamentares.

Parágrafo único. O eventual excesso de peso ou volume poderá ser tarifado proporcionalmente, conforme regulamentação da ANAC.”

JUSTIFICATIVA

Em 2017, foi instituída a cobrança para despacho de bagagens de até 23 kg, justamente com o discurso de reduzir o valor das passagens aéreas, transferindo ao passageiro o ônus de arcar com o transporte destas. Contudo, na prática, o que vimos foi o valor da passagem manter-se no mesmo patamar ou, pior, até aumentar na maior parte dos trechos nacionais, o que veio a configurar-se como enriquecimento ilícito das empresas aéreas, além de prática lesiva ao consumidor.



Diante da não redução do valor das passagens ao consumidor, cabe-nos apresentar esta Emenda, que restabelece os direitos de então, como forma de respeito e dignidade a todos os que pagam por suas passagens aéreas.

Estimativas do setor mostram que o despacho de bagagens se tornou uma das principais fontes de receita acessória das empresas, com cobranças que variam, em média, de R\$ 140 a R\$ 190 por mala de até 23 kg.

As companhias aéreas têm um faturamento significativo com o despacho de bagagens, sendo uma fonte de receita auxiliar importante que representa uma parte considerável do total. No Brasil, a receita com bagagem e marcação de assentos foi de R\$ 1,9 bilhão em 2024, com as cobranças gerando cerca de R\$ 5 bilhões em sete anos (de 2017 a 2024). Globalmente, as taxas de bagagem despachada são uma fonte de renda bilionária.

Diante da não redução do valor das passagens ao consumidor àquela época, cumpre a este Congresso Nacional restabelecer os direitos de então, como forma de respeito e dignidade aos consumidores.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2025.

Deputado Alex Manente
CIDADANIA/SP





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Alex Manente (CIDADANIA/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 2 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA - LÍDER do Fdr PSDB-CIDADANIA
- 4 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Fdr PSOL-REDE
- 5 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG) - LÍDER do REPUBLIC
- 6 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL) - LÍDER do MDB
- 7 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL

